

  
MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**PARECER FINANCEIRO Nº 302/2024 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC**

DADOS DO SLIE		
Processo nº	58000.008765/2018-13	
Termo de Compromisso	1814186-22	
Objeto do Projeto	"Nado Sincronizado para Todos"	
Vigência do Termo de Compromisso	01/07/2021 a 30/09/2022	
Proponente	Instituto Inspiração Paradesportiva	
CNPJ do Proponente	24.197.080/0001-85	
Responsável pela execução do projeto	Camila Brandão Lazzarini	
Valor Captado	R\$ 196.071,91 (cento e noventa e seis mil setenta e um reais e noventa e um centavos)	
Valor Liberado	R\$ 198.891,29 (cento e noventa e oito mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)	
Transferência de saldo remanescente	R\$ 48.622,98 (quarenta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)	
Banco do Brasil	Agência: 3017-1	Conta bloqueada: 16193-4 Conta Livre Movimentação: 16508-5

#### INTRODUÇÃO

Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1814186-22, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e o Instituto Inspiração Paradesportiva, que teve como objeto o projeto "Nado Sincronizado para Todos", no valor captado de R\$ 196.071,91 (cento e noventa e seis mil setenta e um reais e noventa e um centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria MC nº 424/2020.

O Termo de Compromisso foi assinado em 07/01/2021, pela Senhora Camila Brandão Lazzarini, presidente da entidade, no valor de R\$ 197.496,32 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), com vigência estabelecida entre 01/07/2021 e 01/07/2020, anexado (SEI 9410589), sendo prorrogado até 30/09/2022 mediante Termo Aditivo (SEI 12004294).

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### Da Documentação

Em cumprimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria nº 424/2020, a análise financeira pauta-se na verificação dos documentos abaixo relacionados:

Documento	Fls. / SEI nº
Relatório da Execução Físico-Financeira	771, 13192259
Relatório de Execução de Receita e Despesa	768, 13192259
Relação de Pagamentos	775 - 779, 13192259
Extratos Bancários Conta <b>Bloqueada/Captação</b>	807 - 856, 13192259
Extratos Bancários Conta <b>Livre Movimentação</b>	781 - 806, 13192259
Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados	não consta
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	933 - 1441, 13192259

#### Análise do Cumprimento do Objeto

A então Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte – SENIFE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 577/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF (SEI 13283831) em 12/01/2023, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

##### "4. CONCLUSÃO

4.1 Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

4.2 Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente. "

A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

#### Análise Financeira

O montante de R\$ 198.891,29 (cento e noventa e oito mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) foi transferido para a conta de livre movimentação (Banco do Brasil, agência: 3017-1, conta: 16508-5) em duas parcelas, sendo a 1ª de R\$ 197.496,32 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) em 13/01/2021, e a 2ª de R\$ 1.394,97 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) em 30/08/2021, já incluso os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bloqueada/captação (Banco do Brasil, agência: 3017-1, conta: 16508-5) de R\$ 2.819,38 (dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 12.667,77 (doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), que somado aos rendimentos de R\$ 2.819,38 (dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), obtidos na conta bloqueada, totalizaram R\$ 15.487,15 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Cabe destacar, que após a análise dos extratos bancários da Conta Bloqueada/Captação (fl. 807 - 856, SEI 13192259) e da Conta de Livre Movimentação (fl. 781 - 806, SEI 13192259), verificou que o recurso captado não foi aplicado no mercado financeiro por um período, contrariando o disposto nos artigos 28 e 29 da Portaria MC nº 424/2020, bem como a CLAÚSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, inciso I, alínea "k":

**"PORTARIA MC nº 424/2020:**

Da aplicação dos recursos

Art. 28. É responsabilidade do proponente acompanhar os depósitos e certificar-se de que todos os recursos captados estejam em aplicação financeira.

Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos.

Art. 29. Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expresso titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

§ 1º Depositados os recursos, impõe-se sua imediata aplicação em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização ocorrer em prazos menores que 01 (um) mês."

**"Cláusula Segunda - das responsabilidades e Obrigações das Partes (SÓ PARA CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO)**

**São obrigações assumidas neste TERM O DE COMPROMISSO:**

**I - Do Proponente**

K) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;

O saldo remanescente da conta de livre movimentação, no montante de **R\$ 48.622,98 (quarenta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)** foi restituído a conta bloqueada, e posteriormente transferido para a execução do projeto "*Nado Artístico para Todos 3*", processo nº 71000.021710/2022-35, conforme autorizado no Ofício nº 1216/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF/MC (SEI 13321841).

As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado conforme quadro abaixo:

Ação	Valor Pactuado	Utilização de Recursos comprovados no Objeto	Saldo de Ações
Recursos Humanos	R\$ 82.100,00	R\$ 68.187,22	R\$ 13.912,78
Encargos Trabalhistas	R\$ 50.725,92	R\$ 36.661,00	R\$ 14.064,92
Material Esportivo	R\$ 804,60	R\$ 0,00	R\$ 804,60
Uniformes	R\$ 27.089,76	R\$ 25.669,12	R\$ 1.420,64
Divulgação/ Promoção	R\$ 2.195,98	R\$ 0,00	R\$ 2.195,98
Serviços de Terceiros	R\$ 23.913,12	R\$ 21.751,80	R\$ 2.161,32
Elaboração e Captação	R\$ 10.666,94	R\$ 10.666,94	R\$ 0,00
<b>Total Aprovado</b>	<b>R\$ 197.496,32</b>	<b>R\$ 162.936,08</b>	<b>R\$ 34.560,24</b>
<b>Total Captado</b>	<b>R\$ 196.071,91</b>	<b>R\$ 162.936,08</b>	<b>R\$ 33.135,83</b>
Rendimentos	Conta Bloqueada	R\$ 2.819,38	R\$ 15.487,15
	Conta Livre Movimentação	R\$ 12.667,77	
Transferência do saldo remanescente			-(R\$ 48.622,98)
<b>Saldo</b>			<b>R\$ 0,00</b>

A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Total Captado	R\$ 196.071,91
	Rendimentos Auferidos na Conta Livre Movimentação	R\$ 12.667,77
	Rendimentos Auferidos na Conta Bloqueada	R\$ 2.819,38
<b>Total Receitas (A)</b>		<b>R\$ 211.559,06</b>
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 162.936,08
<b>Total Despesas (B)</b>		<b>R\$ 162.936,08</b>
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 48.622,98
Valores Restituídos ao Erário		-(R\$ 48.622,98)

Quanto a não aplicação do recurso captado na conta bloqueada (R\$ 59,48) e a não aplicação na conta livre movimentação (R\$ 687,48), que atualizado monetariamente perfaz R\$ 996,93 (novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), conforme demonstrativo de débito do TCU (SEI 15568350), não serão objeto de cobrança dada a baixa materialidade dos valores envolvidos, e com fundamento no "art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22/03/2012, bem como o que dispõe a Instrução Normativa nº 377/2011 da Advocacia Geral

da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

Uma vez que é possível estabelecer nexo causal entre o desembolso em conta corrente específica, os documentos fiscais apresentados como comprovação legal de despesas, objeto e o objetivo do Termo de Compromisso, e, finalmente, o Plano de Trabalho aprovado, podemos concluir pela boa e regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

#### Das Diligências

A documentação apresentada a título de prestação de contas foi suficiente para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a comprovação das despesas realizadas, de modo que não foi necessária a expedição de diligências ao proponente.

#### **DA CONCLUSÃO**

Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico Sobre Prestação Contas Final nº 577/2022/SEESP/SENIPE/CGDPE-PCF (SEI 13283831) e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1814186-22, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados e as inconsistências eventualmente identificadas, sanadas no curso do processo, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

##### Valor Captado

**Aprovação de R\$ 196.071,91 (cento e noventa e seis mil setenta e um reais e noventa e um centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 33.135,83 (trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) transferido para o projeto "Nado Artístico para Todos 3";

##### Rendimentos de Aplicação Financeira

**Aprovação de R\$ 15.487,15 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira transferido para o projeto "Nado Artístico para Todos 3".

A ressalva está pautada na ausência de cobrança da não aplicação do recurso captado na conta bloqueada (R\$ 59,48) e a não aplicação na conta livre movimentação (R\$ 687,48), no qual atualizado monetariamente perfaz **R\$ 996,93 (novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme demonstrativo de débito do TCU (SEI 15568350), não serão objeto de cobrança dada a baixa materialidade dos valores envolvidos, e com fundamento no "art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22/03/2012, bem como o que dispõe a Instrução Normativa nº 377/2011 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade substituto recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1814186-22, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020.

É o Parecer. À Consideração Superior.

*(assinado eletronicamente)*

**THALYTA CAMBRAIA FARIA**

Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro, resolvo **APROVAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1814186-22, em consonância com os termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

##### Valor Captado

**Aprovação de R\$ 196.071,91 (cento e noventa e seis mil setenta e um reais e noventa e um centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 33.135,83 (trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) transferido para o projeto "Nado Artístico para Todos 3";

##### Rendimentos de Aplicação Financeira

**Aprovação de R\$ 15.487,15 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira transferido para o projeto "Nado Artístico para Todos 3".

Encaminha-se os autos à Coordenação de Prestação de Contas para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS DA SILVA ALVES**

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – Substituto

---

 Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)**, em 07/06/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Alves, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 07/06/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15568313** e o código CRC **7A673CD2**.

